

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRET O Nº 1828, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Concede Pensão Policial-Militar em favor de PAULA TAIRINE DE FREITAS DOS SANTOS, TAMMILYS SOUSA LACERDA e PABLO VICTOR DE FREITAS LACERDA, companheira e filhos menores do Cabo PM VITOR RAFAEL DE MORAES LACERDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações constantes no Processo nº 2016/229511,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.911,29 (mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos), em favor de PAULA TAIRINE DE FREITAS DOS SANTOS, TAMMILYS SOUSA LACERDA e PABLO VICTOR DE FREITAS LACERDA, companheira e filhos menores do Cabo PM VITOR RAFAEL DE MORAES LACERDA, falecido em serviço no dia 1º de novembro de 2015, no Município de Medicilândia, Estado do Pará, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) à TAMMILYS SOUSA LACERDA e 50% (cinquenta por cento) a PABLO VICTOR DE FREITAS LACERDA, desde 1º de novembro de 2015 até 6 de junho de 2016;

II - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) à TAMMILYS SOUSA LACERDA, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) à PAULA TAIRINE DE FREITAS DOS SANTOS e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a PABLO VICTOR DE FREITAS LACERDA, a contar de 7 de junho de 2016.

Parágrafo único. Cada filho menor fará jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido “post mortem” assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM.....	R\$ 827,40
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 827,40
Habilitação de Policial Militar (20%).....	R\$ 165,48
Gratificação de Tempo de Serviço (5%).....	<u>R\$ 91,01</u>
Provento Mensal.....	R\$ 1.911,29

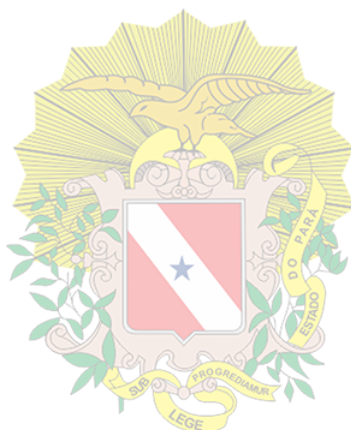
Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.643, de 25/06/2018.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ